

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO-**  
**RIOLUZ**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**ESCLARECIMENTO**  
**LICITAÇÃO RIOLUZ nº 0001/2022**

1 - No que tange ao item 10.2.4, para fins de comprovação o critério de pontuação é alternativo, por exemplo, poderão ser aceitos 30 recursos (Recurso de Revista, Recurso Extraordinário e Embargos de Divergência), sem necessariamente que haja apresentação de pelo menos 1 recurso de cada (Ex: 30 recursos de revista, 30 Recursos extraordinários)?

R: Será considerado para fins de pontuação o máximo de 30 recursos (total).

2 - Verifica-se do item E.8 que a empresa deverá declarar que dispõe de escritório na região Metropolitana do Rio de Janeiro. No entanto, nos termos do art. 30, §5º da Lei 8.666/93 é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda **em locais específicos** [...]. Dessa forma, requer seja esclarecido se prevalece o entendimento contrário à Lei 8.666/93 no sentido de que somente escritórios que já dispõem de estrutura na cidade do Rio de Janeiro poderão participar da licitação (limitação à competitividade de natureza territorial)?

R: A declaração exigida no subitem E.8 não descumpra o exigido no §5º do art. 30 da Lei 8.666/93. A declaração serve para indicar se a licitante possui Escritório na região Metropolitana do Rio de Janeiro com estrutura física para a prestação de serviço, caso seja a vencedora do certame. A Lei 8.666/93, veda a exigência de comprovação, através de atestado técnico, de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, o que difere da declaração solicitada no subitem E.8. A licitação 001/2022 se rege pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº44.698/2018 e demais legislações aplicáveis, conforme subitem 1.2 do Edital.

3 - Por fim, em se tratando de serviço de advocacia, prestado exclusivamente por escritório registrado na OAB, requer seja esclarecida os motivos de concessão dos benefícios de ME/EPP para os participantes que assim se declararem, tendo em vista que a Lei 8.906/94 veda expressamente o registro na Junta Comercial e obtenção

de certidão simplificada, por impossibilidade do exercício de atividade comercial, nos moldes da IN n.º 103/2007, e nenhum escritório conseguirá, por lei, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial?

R: Os benefícios para ME/ EPP contidos no subitem 9.4 e no anexo V do Edital, não se aplicam ao objeto ora licitado. Porém por se tratar de cláusula padrão dos Termos de Editais fomentados pela Administração Pública, restou inserido no presente.

4 - Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer declaração falsa?

R: Sim, será desclassificada/ inabilitada, podendo responder pelos atos praticados, de acordo com a legislação aplicada.

5 - Onde poderão ser acessados os esclarecimentos e impugnações respondidas pelo RIOLUZ?

R: Poderão ser acessados através do sítio da RIOLUZ no endereço <https://rioluz.prefeitura.rio/governanca-corporativa/licitacoes/> e através do sítio do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no endereço <https://doweb.rio.rj.gov.br/>.